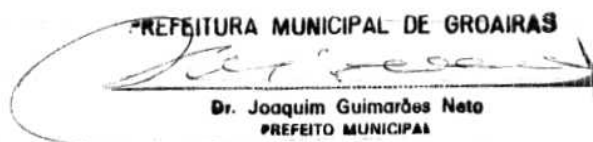


Acto da Prefeitura Municipal de Groaíras,
26 de novembro de 1990.



LEI Nº 248 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1991

Regulamenta o § 2º, art. 120
da Constituição Municipal
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAIRAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Até que seja editado o código de posturas do município, a criação de animais soltos ficam condicionados ao estabelecido na presente lei complementar observado o seguinte:

a) Vetado

b) É proibido a criação de caprinos, ovinos, suínos ou qualquer outro animal de grande porte, em becos ou cercados sem a devida segurança, que coloque em risco as lavouras e benfeitorias adjacentes.

Art. 2º - O proprietário de caprino, ovino, suíno ou qualquer outro animal de grande porte, tem a obrigação de garantir a sua segurança, sendo punido em caso de escapamento e destruição de lavouras.

ras e benfeitória.

§ 1º - Pela primeira vez que o animal causar danos, o proprietário será avisado da ocorrência;

§ 2º - Em caso de reincidência, terá que pagar os prejuízos causados, avaliados de comum acordo ou com a intervenção do fiscal da Prefeitura previamente designado, ficando ainda a Prefeitura autorizada a efetuar a apreensão do animal em correição e a cobrança da multa correspondente;

§ 3º - A partir da 3ª reincidência, a Prefeitura fica autorizada a não devolver o animal apreendido; utilizá-lo para fins assistenciais ou mesmo para ressarcir prejuízos a donos de lavouras e benfeitórias prejudicados.

Art. 3º - O criador de animais caprinos e ovinos presos, terá todo o incentivo do Município através da Secretaria de Agricultura que baixará regulamentação própria para o assunto.

Art. 4º - Quando houver reclamações por danos causados por animais soltos, o fiscal da Prefeitura observará o estado de conservação dos cercados invadidos, servindo de atenuante para as punições definidas no art. 2º, as cercas em mal estado de conservação ou insuficientes para a proteção das áreas cultivadas.

Art. 5º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Paco da Prefeitura Municipal de
Goaíras, em 18 de fevereiro de 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS



Dr. Joaquim Guimarães Neto
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 249 DE 04 DE MARÇO DE 1991.

Denomina o Plenário
da Câmara Municipal
de Vereadores José
Roziz de Paiva e dá
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAIRAS

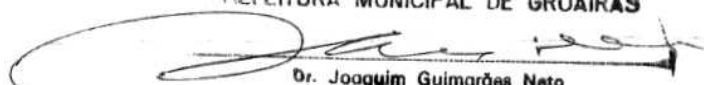
faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono e promulgo
a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado o Plenário
da Câmara Municipal de Vereadores José Ro-
ziz de Paiva.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Paco da Prefeitura Municipal de
Goaíras, em 04 de março de 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS



Dr. Joaquim Guimarães Neto
PREFEITO MUNICIPAL